

Estatuto do Conselho de Cidadãos ou Cidadania dos Países Baixos



CAPÍTULO PRIMEIRO:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO

Artigo 1º - Denominação, Natureza Legal e Sede

1.1. Sob a denominação de “Conselho de Cidadãos dos Países Baixos” ou “Conselho de Cidadania dos Países Baixos”, doravante denominado Conselho, é constituído como um foro apartidário de aconselhamento, regido exclusivamente pelo presente Estatuto. O Conselho atua na mesma área da Circunscrição Diplomática Brasileira da Embaixada e dos Consulados Geral e Honorário do Brasil (doravante denominada Circunscrição Diplomática) com sede no Reino dos Países Baixos, onde representa todas as comunidades de brasileiros residentes em todas as províncias do Reino.

1.2. O Conselho tem a sua sede na cidade de Amsterdã – Países Baixos, utilizando as instalações do Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã para a realização regular de suas atividades e reuniões presenciais. Eventualmente as atividades podem ocorrer em qualquer outra cidade dos Países Baixos ou mesmo usando recursos de conferências virtuais, via rede mundial de comunicação (Internet).

1.3. O Conselho, foi originalmente criado pelo Decreto nº 7.214/10, posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.987/13, como parte integrante do Conselho de Representantes dos Brasileiros no Exterior (CRBE), e posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.554/2020¹. O mesmo seguirá como uma instância estatutária independente, regida pelo presente estatuto, pelo Código de Ética estabelecido na segunda seção do Capítulo 3º do Manual de Serviços Consulares e Jurídico (MSCJ) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), pelas Diretrizes de Comunicação do Conselho de Representantes dos Brasileiros no Exterior (CRBE) e pelo Regimento Interno contíguo a este estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho passará a ser automaticamente denominado “Conselho de

¹ Embora a estrutura da qual o Conselho de Cidadania/Cidadãos é parte tenha sido revogada pelo Decreto nº 10.554/2020, ressalta-se que sua constituição perdura de fato.

Cidadania dos Países Baixos” após a promoção de eleições diretas que permitam a participação de todos os cidadãos residentes na Circunscrição Diplomática, que manifestem interesse em exercer sua cidadania pelo voto e que estejam aptos para tal, de acordo com o Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 2º - Objetivo e Competências

2.1. O Conselho terá por objetivos:

- a) Ser um foro apartidário de aconselhamento para aproximar os brasileiros que vivem nesta Circunscrição Diplomática brasileira;
- b) Estabelecer a interlocução entre: a comunidade brasileira da Circunscrição Diplomática, representantes do governo brasileiro (Consulados, Embaixada, MRE e outros) e autoridades locais (governo neerlandês e outras instituições);
- c) Apresentar propostas e acompanhar o desenvolvimento de projetos em benefício da comunidade brasileira local;
- d) Defender os interesses coletivos da comunidade brasileira local contra todas as formas de discriminação, violência e demais violações de direitos humanos;
- e) Fomentar a troca de ideias e coleta de informações por parte da autoridade consular, sobre as necessidades, problemas e interesses da comunidade brasileira residente e domiciliada na área da Circunscrição Diplomática;
- f) Apoiar e colaborar nas atividades consulares de interesse das comunidades de brasileiros, sobretudo as de caráter informativo, criando canais de comunicação direta com as comunidades;
- g) Interagir junto à Circunscrição Diplomática brasileira e ao Conselho de Representantes dos Brasileiros no Exterior (CRBE) enviando propostas de melhoramentos e reivindicações nos diferentes temas desenvolvidos através deste Conselho;

Parágrafo Primeiro: Fica vetado o uso do Conselho para a prática ou divulgação de atividades de caráter político partidário, religioso ou de divulgação ideológica.

Parágrafo Segundo: O Conselho não substitui ou obstaculiza outras formas de associativismo da comunidade brasileira nos Países Baixos, nem interfere sobre elas.

CAPÍTULO SEGUNDO:

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Dos Membros do Conselho - COMPOSIÇÃO

3.1. O Conselho de Cidadãos e ou de Cidadania, na Circunscrição Diplomática, será constituído por todos os cidadãos brasileiros interessados em fazer parte dele, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos e residentes há mais de 3 (três) meses na Circunscrição Diplomática doravante denominados Membros.

3.2. O Conselho de Cidadãos e ou de Cidadania na Circunscrição Diplomática será dirigido

por um número de no mínimo 9 (nove) e no máximo de 16 (dezesesseis) dos seus Membros, os quais serão eleitos, nas formas dispostas nos Artigo 6º (Escolha da Direção e Coordenações Temáticas) deste Estatuto, para trabalhar na direção e coordenação das áreas temáticas, conforme previsto no Artigo 5º (Estrutura do Conselho) deste Estatuto e doravante serão denominados Conselheiros.

3.3. Na hipótese de haver necessidade de ampliação do número de áreas temáticas, em virtude da diversidade na Circunscrição Diplomática, esta poderá ser levada a cabo com o objetivo de garantir o trato equitativo das diferentes demandas e ou iniciativas de determinados segmentos da sociedade da citada Circunscrição Diplomática, passando os coordenadores eleitos à condição de Conselheiros.

3.4. O mandato dos Conselheiros eleitos para a Direção e Coordenações Temáticas será de 2 (dois) anos a contar da data da posse, podendo o Conselheiro ser reeleito para exercer 1 (um) mandato adicional consecutivo. Cada Conselheiro poderá exercer o mesmo cargo e/ou área temática pelo período de 2 (dois) mandatos consecutivos.

3.5. A atividade do Conselho não será remunerada, assim como serviços prestados por seus Membros na qualidade de Conselheiros.

Artigo 4º - Diretoria do Conselho.

4.1. O Conselho será dirigido por:

a) Uma diretoria composta por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 1 (um) Secretário que serão eleitos por maioria absoluta de votos pelos Membros do Conselho, em assembleia especialmente designada para este fim, chamada Reunião Estrutural. Será necessário um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de Membros.

b) Um Presidente de Honra, cujo cargo caberá sempre ao Cônsul-Geral ou Diplomata (chefe do Setor Consular) por ele delegado, que esteja em exercício na Circunscrição Diplomática brasileira;

c) Coordenações Temáticas previstas no Regimento Interno do Conselho eleitas por maioria absoluta de votos pelos Membros do Conselho, em assembleia especialmente designada para este fim, chamada Reunião Estrutural. Será necessário um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

Parágrafo único: O mandato dos Conselheiros, com exceção do Presidente de Honra, será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

4.2. Compete ao Presidente de Honra:

a) Auxiliar a Diretoria na execução de suas competências;

b) participar das reuniões que a Diretoria julgue necessárias, com direito de voz e voto.

c) atuar como interlocutor nas questões que exijam diálogo entre o Conselho e os órgãos do governo brasileiro relativamente às demandas de interesse da comunidade de brasileiros residentes na Circunscrição Diplomática dos Países Baixos e à facilitação da prestação dos serviços diplomáticos.

Parágrafo único: O Presidente de Honra exercerá a sua função pelo período em que estiver à frente da Repartição Consular.

4.3. Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho perante o público em geral e, em conjunto com o Presidente de Honra, perante os órgãos do governo brasileiro relativamente às demandas de interesse da comunidade de brasileiros residentes na Circunscrição Diplomática nos Países Baixos;
- b) representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho.

4.4. Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- e) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

4.5. Compete ao Secretário:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, as quais deverão ser aprovadas pelos Membros;
- c) elaborar a pauta das reuniões, por meio de coletas das sugestões de temas a serem discutidos, comunicando a todos os Conselheiros, por meio de e-mail, até uma semana antes da reunião;
- d) lavrar as atas das reuniões do Conselho, as quais serão homologadas na reunião imediatamente posterior, mediante assinatura de seus Membros;
- e) receber e responder cartas, e-mails e membros da comunidade brasileira, levando os casos ao conhecimento dos Conselheiros para eventual deliberação;

4.6. Compete ao Coordenador de Comunicação:

- a) Redigir e distribuir as comunicações externas do Conselho ou adotar dispositivos e ações para tal;
- b) Redigir, encaminhar, publicar e distribuir as comunicações oficiais do Conselho ao Consulado, ao CRBE, órgãos parceiros, instituições de imprensa, associações e à comunidade no formato de proposta, consulta ou simples comunicação;
- c) Moderar e gerenciar os veículos virtuais de comunicação social adotados pelo Conselho.
- d) Receber e encaminhar ao Conselho manifestações do Consulado, do CRBE, e

de órgãos parceiros, instituições de imprensa, associações e comunidade.

Parágrafo único: O Coordenador de Comunicação deverá, no que se relaciona ao CRBE, prover-se de informações, bem como provê-las a este órgão. O porta-voz Membro do Conselho inscrito no grupo de discussões de âmbito mundial é o ponto de contato nesta relação, inicialmente, mas poderá atribuir ao Coordenador de Comunicação a interlocução direta com as Coordenações Temáticas e Regionais do CRBE.

Artigo 5º Estrutura do Conselho

5.1. O Conselho será constituído por “áreas temáticas”, de modo que cada Membro eleito como Coordenador Temático do Conselho deverá representar uma área ou segmento específico de interesse da comunidade. A estrutura será definida a partir dos seguintes critérios:

- a) as áreas temáticas serão definidas primariamente em concomitância com as mesas temáticas do CRBE, podendo haver até dois representantes por área;
- b) o número de áreas poderá ser ampliado segundo a necessidade de congregar novos temas de interesse da comunidade na Circunscrição Diplomática;
- c) o Conselheiro responsável por determinada área temática poderá formar grupos de trabalho com Membros do Conselho e da comunidade;
- d) Para ter voz e voto, a pessoa da comunidade interessada deverá tornar-se Membro do Conselho de acordo com o previsto no Regimento Interno do Conselho e participar ativamente das atividades e reuniões. A manutenção da condição de Membro será feita expressamente pela via da participação ativa.

Artigo 6º Escolha da Direção e Coordenações Temáticas

6.1. Podem ser legitimados para compor a Diretoria e as Coordenações Temáticas, representantes das regiões da Circunscrição Diplomática que se tornarem Membros do Conselho.

6.2. A participação no Conselho enquanto Conselho de Cidadãos se dará pela indicação da Repartição Consular, dos Conselheiros em atividade ou mesmo por interesse manifesto por membros da comunidade que se apresentarem em reunião estrutural do Conselho e nela sejam eleitos. A participação na Direção e Coordenações do Conselho enquanto de Cidadania ficará diretamente vinculada a um processo eleitoral, organizado pelo Consulado, com apoio do Conselho e eventualmente de representantes da comunidade.

6.3. As eleições para a Direção e Coordenações Temáticas do Conselho deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. São requisitos indispensáveis à candidatura para Direção e Coordenações Temáticas do Conselho:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) residir há mais de 3 (três) anos na Circunscrição Diplomática do Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã;
- c) comprovar que detém a representação de algum segmento, coletividade ou área de

interesse da comunidade brasileira residente na Circunscrição Diplomática, conforme previsto no artigo 5º, ficando tal comprovação dispensada quando se tratar de candidato cuja representatividade for de público e notório conhecimento da comunidade e/ou dos Membros do Conselho de Cidadãos ou Cidadania em exercício no momento da candidatura;

6.5. O Conselho em exercício abrirá um período de 30 (trinta) dias prévios à convocatória do pleito para a apresentação de candidaturas, por meio do Consulado e a Comissão Eleitoral, que venha a ser designada para este fim.

A Comissão Eleitoral poderá ser composta por membros não integrantes do Conselho, ficando estabelecido que:

a) verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o candidato será notificado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de sua candidatura;

b) os candidatos serão registrados e concorrerão por áreas temáticas, podendo ser eleito até dois membros por área;

c) o prazo para impugnação de candidatura estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

Parágrafo único: A realização do pleito previsto neste artigo deverá ser regida por regulamento particular, referendado pelo Conselho, onde devem ser previstos detalhes operacionais que a generalidade dos itens deste Estatuto não preveem.

Artigo 7º Condição de eleitor

7.1. Poderão votar para a Direção e Coordenações Temáticas do Conselho enquanto Conselho de Cidadãos todos os seus Membros.

7.2. Poderão votar para a Direção e Coordenações Temáticas do Conselho enquanto Conselho de Cidadania, ou assim proposto, todos os brasileiros residentes há mais de 3 (três) meses na Circunscrição Diplomática.

CAPÍTULO TERCEIRO:

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º Direitos dos Membros

8.1. Aos Membros do Conselho fica assegurado o direito a:

a) participar das reuniões, apresentar propostas, votar e ser votado para cargos eletivos;

b) participar de todas as atividades do Conselho, inclusive de comissões;

c) participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

Parágrafo único: A busca do consenso na tomada de decisões deverá ser a metodologia preferencial do Conselho e caso não seja suficiente recorrer-se-á ao voto. As votações do Conselho exigem maioria simples dos presentes. O quórum mínimo é de 51 % dos Membros.

Artigo 9º Deveres dos Membros

9.1. Os Membros do Conselho deverão:

- a) acatar as decisões que venham a ser adotadas pela Direção e Coordenações Temáticas do Conselho;
- b) cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- c) apoiar as atividades do Conselho;
- d) deliberar sobre as propostas apresentadas por seus Membros;
- e) observar as decisões do Conselho;
- f) manter atualizado seus dados de contato perante a Diretoria do Conselho;
- g) confirmar sua presença ou justificar sua ausência nas reuniões do Conselho para as quais seja convocado;
- h) apresentar os projetos setoriais para a apreciação do Conselho;
- i) submeter previamente à aprovação do Presidente e à coordenação de Comunicação declarações públicas relativas à sua área;
- j) zelar pelo bom andamento dos trabalhos internos e externos do Conselho, assim como pela imagem deste perante a comunidade brasileira local e outras entidades brasileiras no exterior;
- k) comunicar aos demais Membros do Conselho quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas relacionadas às atividades do Conselho e/ou do
Consulado-Geral;
- l) colaborar com o Conselho e o Consulado em todas as atividades que visem à conservação dos objetivos para os quais o Conselho foi criado.

Parágrafo único Os Membros do Conselho não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas isoladamente por qualquer outro Membro do Conselho.

CAPÍTULO QUARTO:

DIVERSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º Receita

10.1. O Conselho, via de regra, não terá receita ou patrimônio e tampouco fará gestão de verbas públicas ou privadas, a menos que sejam advindos de dotação orçamentária de algum projeto específico. Será, porém, apresentado orçamento anual, aprovado pelo Conselho, listando-se os recursos necessários para a realização de eventos e atividades específicas, bem como a manutenção de comunicação através de sítio na rede mundial de

computadores e eventuais dispositivos de conferência virtuais, sendo estes recursos administrados pela Repartição Consular.

Artigo 11º Reuniões do Conselho

11.1. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na Circunscrição Diplomática brasileira ou em outros espaços de referência da comunidade brasileira, com periodicidade 2 (dois) meses e deverão ser agendadas anualmente. Serão consideradas extraordinárias as reuniões que se fizerem necessárias fora desta periodicidade.

11.2 Todas as reuniões gerais (ordinárias) ou temáticas deverão ser anunciadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto em caso de força maior ou acordo dos envolvidos.

Artigo 12º Alterações do Estatuto

12.1. Propostas de alteração do Estatuto deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente por qualquer Membro do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) semanas das datas previstas para as reuniões.

Parágrafo único: As alterações serão aprovadas por maioria qualificada (2/3 dos Membros).

Artigo 13º Extinção do Conselho

13.1. A extinção do Conselho se dará por deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. O requerimento de extinção deverá ser apresentado por escrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho.

13.3. A extinção só pode ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços (2/3) de todos os Membros do Conselho.

13.4. Convocados os Membros do Conselho por 3 (três) ocasiões consecutivas, num período de 90 (noventa) dias, e não havendo quórum para a deliberação da extinção, o Presidente poderá decretar a extinção do Conselho.

Artigo 14º Ano de exercício

14.1. O ano de exercício coincidirá com o ano civil.

Artigo 15º

15.1. Os casos omissos neste Estatuto e não constantes no Regimento Interno do Conselho serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia geral.

Artigo 16º Lei aplicável e jurisdição

16.1 O presente Estatuto do Conselho estará sujeito às leis dos Países Baixos, país onde o Conselho exerce suas atividades.

16.2 Qualquer disputa ou controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Estatuto do Conselho será submetida à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes de Amsterdã,

Países Baixos.

16.3 No cumprimento deste Estatuto, devem também ser respeitados os princípios fundamentais dos Países Baixos e da União Europeia.

Artigo 17º

16.1. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Roterdã, 26 de setembro de 2014.

Emendas redacionais:

- 1) Amsterdã, 24 de novembro de 2020
- 2) Amsterdã, 4 de março de 2021
- 3) Amsterdã, 28 de março de 2024